



Portaria N° 108/2025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 112/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Silvanir de Melo Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 150h, ref. 9, matrícula n.º 1409, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2025	-	R\$ 1.849,53	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001, Lei nº 2.468/2008, art. 17 da Lei nº 2.630/2010 e Lei nº 4.278/2025.
Quinquênios	10%	R\$ 184,95	Art. 197 da lei municipal nº 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal nº 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 2.034,48			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.= com efeitos retroativos ao dia 03/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Sugude J.S. de Holanda
Ingrid Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO
Portaria n.º 12/2025 - GP

Crato, 07 de Novembro de 2.025.

André Barreto Esmeraldo
André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município de Crato – CE